



# Revisão do Estatuto da Carreira Docente

2.º Tema | Recrutamento e Colocação –  
reunião técnica

Proposta de articulado do SIPE – Sindicato  
Independente de Professores e Educadores

30 ABRIL 2026

## Artigo 1.º

### **Procedimentos de recrutamento e colocação**

- 1 – O recrutamento e a colocação de docentes em Portugal Continental são da **competência do Ministério responsável pelo setor da Educação** e centralizados na entidade responsável pela gestão do sistema educativo.
  
- 2 – O recrutamento e a colocação de docentes realizam-se através de dois procedimentos concursais distintos:
  - a) Procedimento concursal interno e externo (PCIE), de natureza anual, destinado à ~~ocupação de postos de trabalho~~ **satisfação de necessidades** permanentes que constituem vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

#### **Justificação – alteração de termo “postos de trabalho” permanentes**

**O conceito de “necessidades permanentes” é juridicamente mais adequado e mais claro, por remeter para necessidades estruturais e duradouras do sistema educativo, em conformidade com o princípio de que a necessidades permanentes devem corresponder vínculos estáveis.**

**Esta alteração reduz ambiguidades, previne conflitos interpretativos e reforça a proteção da estabilidade profissional dos docentes, centrando o foco nas necessidades das escolas e dos alunos e não numa lógica restritiva de gestão de lugares, além de que mantém coerência com a terminologia utilizada na alínea b).**

- b) Procedimento concursal em contínuo (PCeC), que decorre ao longo de todo ano, destinado à satisfação de necessidades temporárias de docentes que constituem vínculo de emprego público e a termo resolutivo.

## Artigo 2.º

### **Procedimento concursal interno e externo**

1 - O PCIE inicia-se com o apuramento anual das necessidades permanentes de docentes, ao nível dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas (AE/EnA) e dos Quadros de Zona Pedagógica (QZP), previsto no artigo X.º e termina com a colocação dos candidatos.

2 – O PCIE, enquanto mecanismo anual ~~de ocupação de postos de trabalho~~ **para a satisfação de necessidades** permanentes, assegura:

- a) A mobilidade dos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- b) O recrutamento de candidatos para ~~ocupação de postos de trabalho~~ **a satisfação de necessidades** permanentes não preenchidos na sequência do disposto na alínea anterior.

3– Podem candidatar-se ao PCIE:

- a) Docentes detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de ~~postos de trabalho~~ **necessidades permanentes** em outro AE/EnA ou QZP para o mesmo grupo de recrutamento ou grupo de recrutamento diverso daquele em que se encontram colocados;
- b) Detentores de formação científica e pedagógica;
- c) Detentores de formação científica.

4– Podem candidatar-se ao PCIE, em condições de reciprocidade, os

docentes vinculados às Regiões Autónomas com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5- Os docentes na situação de licença sem vencimento de longa duração que, tendo requerido o regresso ao serviço, **antes da abertura do PCIE do ano anterior aquele em que pretendem regressar e** não dispõem de componente letiva disponível no AE/EnA de vínculo, ~~devem~~ **podem** candidatar-se ao PCIE seguinte.

### Artigo 3.º

#### **Procedimento concursal em contínuo**

1. Ao PCeC, que funciona de forma contínua ao longo de todo o ano **escolar**, podem candidatar-se, em qualquer momento, os detentores de formação científica e pedagógica ou apenas de formação científica, nos termos do presente Estatuto.

**Justificação – a norma travão exige que o tempo de serviço seja contabilizado dentro do ano escolar para que os contratos sejam considerados "anuais e sucessivos".**

2. Para efeitos do disposto no número anterior, ~~devem~~ ~~podem~~ igualmente candidatar-se ao PCeC os docentes de carreira com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados em QZP, **podendo ainda candidatar-se** ~~bem como~~ os docentes dos quadros de AE/EnA, tendo prioridade sobre os candidatos externos na satisfação de necessidades temporárias.

**Justificação – Os docentes de Quadro de Zona Pedagógica têm obrigatoriamente de concorrer para preencher uma necessidade transitória.**

3. O PCeC destina-se exclusivamente à satisfação de necessidades temporárias de docentes nos AE/EnA, não interferindo nem substituindo o procedimento concursal interno e externo.
4. As necessidades temporárias de docentes identificadas pelos AE/EnA são **introduzidas** publicitadas na plataforma digital do procedimento, **para efeitos da colocação dos candidatos de acordo com** a sua manifestação de interesse pelos ~~candidatos~~.

**Justificação:** Com o intuito de salvaguardar a eficácia do princípio da graduação profissional, os docentes devem manifestar preferência pelo maior número possível de vagas postas a concurso.

5. A colocação dos candidatos é efetuada em ciclos regulares, assegurando o preenchimento célere das necessidades temporárias identificadas, **por horários completos e incompletos e respetiva duração do contrato.**
6. O primeiro ciclo de colocação do PCeC inicia-se antes do início do ano-letivo, após a conclusão do PCIE e a identificação, pelos AE/EnA, das necessidades temporárias resultantes da distribuição de serviço docente, produzindo as colocações efeitos no dia 1 de setembro.
7. Após o ciclo inicial de colocação, o PCeC prossegue através de ciclos regulares de colocação, com a periodicidade definida nos termos da regulamentação aplicável.
8. Os docentes de carreira com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados em QZP, bem como os docentes dos QA/QE **sem pelo menos oito horas de componente letiva** na ~~totalidade~~, que não obtenham colocação no primeiro ciclo do PCeC, mantêm-se até à sua colocação, **aguardando no último Agrupamento onde exerceram funções.**

**Justificação: É necessária a definição de limite de horas de horário incompleto, enquanto requisito de obrigatoriedade da manutenção dos docentes no concurso contínuo.**

## Artigo 4.º

### **Ordenação de candidatos**

- 1 – Os candidatos ao procedimento concursal interno e externo, bem como ao procedimento concursal em contínuo, são ordenados por grupo de recrutamento, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo X.º do presente Estatuto e, dentro de cada prioridade, por ordem decrescente de graduação profissional.
- 2 - Em caso de igualdade na ordenação resultante da aplicação do número anterior, os candidatos são ordenados, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios de desempate:
  - a) Maior classificação obtida na formação científica e pedagógica ou, quando aplicável nos termos da prioridade em que se insere, da classificação obtida apenas na formação científica;
  - b) Maior tempo de serviço docente prestado após adquirir a formação científica e pedagógica;
  - c) Maior tempo de serviço docente prestado apenas com formação científica;
  - d) Maior idade do candidato.
- 3- Os candidatos detentores de formação científica e pedagógica legalmente exigida para a docência precedem os candidatos detentores apenas de formação científica legalmente exigida.

## Artigo 5.º

### **Candidatura**

1– A candidatura ao PCIE e ao PCeC é efetuada de forma desmaterializada, na plataforma digital disponibilizada para o efeito, podendo ser apresentada e atualizada a todo o tempo.

2 – Para efeitos do PCIE, é considerada a candidatura válida existente no momento da realização do respetivo procedimento concursal, produzindo as candidaturas apresentadas ou alteradas após esse momento efeitos apenas no procedimento concursal subsequente.

3 – Para efeitos do PCeC, os candidatos ~~manifestam interesse pelas~~ **são colocados nas** necessidades temporárias **introduzidas** publicitadas na plataforma digital ~~sendo considerados para~~ **nos** respetivos ciclos de colocação **de acordo com a sua manifestação de preferências.**

**Justificação: coerência com o ponto 4.º do art.º 3.º.**

4– Para efeitos de verificação dos requisitos de admissão e demais elementos relevantes da candidatura, a entidade competente recorre prioritariamente à informação na posse de entidades públicas, a qual constitui base prevalecte de verificação dos dados do candidato.

5- A apresentação da candidatura confere autorização à entidade responsável pela gestão do sistema educativo para aceder, exclusivamente para os efeitos do número anterior, aos dados necessários, incluindo à verificação do registo criminal.

6- Os dados obtidos nos termos do n.º 4 não podem ser alterados pelo

candidato no âmbito da candidatura, sem prejuízo da sua atualização junto das respetivas entidades competentes, com recurso a interoperabilidade.

### **Alertas e recomendações:**

1. Concursos deverão ser realizados antes do fim do ano letivo (finais de julho) para apuramento rigoroso do máximo possível de horários anuais.
2. Em prol da estabilidade do corpo docente, das escolas e dos alunos deverá ser aberto o maior número de vagas de quadro de agrupamento e devidamente antecipadas e apuradas todas as necessidades: transitórias e permanentes.
3. Tem de existir uma base nacional única.
4. As prioridades devem ser claras e previamente definidas respeitando o princípio da graduação profissional de forma a evitar arbitrariedades e “ultrapassagens”.

Pela Direção  
Júlia Azevedo  
(Presidente da Direção)